



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CÓDIGO : 154503
CIDADE : Santo André/SP
RELATÓRIO Nº : 201303928
UCI 170152 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço - O.S. nº 201303928, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, com o objetivo de verificar, através de inspeção física, o andamento das obras de implementação do Câmpus de São Bernardo do Campo e do Câmpus de Santo André.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Santo André, no período de 14/02/2013 a 27/02/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/12/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas:

- Inspeção Física da Execução;
- Formalização Legal;
- Utilização de Imobiliários;
- Fiscalização Interna;
- Atuação das Unidades da CGU – no Exercício;
- Resultado do Gerenciamento Ambiental;
- Oportunidade da Licitação;
- Atuação do TCU/SECEX no Exercício;
- Relatório de Acompanhamento Permanente da Gestão da Unidade.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados foram selecionados pela DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - CONTROLES DA GESTÃO

1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 011

Os seguintes acórdãos foram acompanhados pela equipe de auditoria e assim encontrados:

Nº ACÓRDÃO	CÂMARA JULGADORA	DATA DA SESSÃO	SUMÁRIO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
3.030/2012	2ª	08.05.2012	Representação da Empresa FM&F TECNOLOGIA	Inexistência de providências no acórdão

21

il

Nº ACÓRDÃO	CÂMARA JULGADORA	DATA DA SESSÃO	SUMÁRIO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
			<p>LTDA contra a UFABC por atos cometidos em contrato oriundo do pregão 118/2009. Processo TC-006.258/2012-3. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, haja vista a ausência de indícios de irregularidades ou ilegalidades. Arquivamento do processo.</p>	
3.031/2012	2ª	08.05.2012	<p>Representação da Empresa FM&F TECNOLOGIA LTDA contra a UFABC por atos cometidos em contrato oriundo do pregão 99/2009. Processo TC-006.262/2012-0. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, haja vista a ausência de indícios de irregularidades ou ilegalidades. Arquivamento do processo.</p>	Inexistência de providências no acórdão
3.032/2012	2ª	08.05.2012	<p>Representação da Empresa FM&F TECNOLOGIA LTDA contra a UFABC por atos cometidos em contrato oriundo do pregão 119/2009. Processo TC-006.265/2012-0. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, haja vista a ausência de indícios de irregularidades ou ilegalidades. Arquivamento do processo.</p>	Inexistência de providências no acórdão
2.403/2012	Plenário	05.09.2012	<p>25.1 determinar à Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) que não celebre novos contratos, nem autorize adesões aos itens 1; 2 e 3 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 90/2011;</p> <p>(...)</p> <p>25.3 dar ciência à Fundação Universidade Federal do A</p>	<p>Não foram celebrados novos contratos, nem autorizadas novas adesões aos itens 1, 2 e 3 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 90/2011 após a concessão de cautelar/publicação do acórdão.</p> <p>A área demanda foi</p>

Nº ACÓRDÃO	CÂMARA JULGADORA	DATA DA SESSÃO	SUMÁRIO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
			<p>ABC (UFABC) que:</p> <p>a) a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas afronta o disposto no inciso I, § 1º art. 3º da Lei 8.666/1993;</p> <p>b) a exigência da declaração do fabricante autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos, quando a licitante não for o fabricante dos equipamentos ofertados, afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993;</p> <p>c) a ausência de republicação do edital do Pregão Eletrônico 90/2011, diante de alterações procedidas nas cláusulas editalícias após manifestação da UFABC em resposta às impugnações ao edital do certame, em 2/9/2011, afronta o art. 20 do Decreto 5.450/2005;</p> <p>d) a opção pelo padrão BTX em detrimento de outra tecnologia mais disseminada, sem a devida caracterização de sua necessidade afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;</p>	<p>notificada quanto à necessidade de observar as recomendações do Tribunal quanto às exigências a serem inseridas nos próximos editais que versarem sobre a aquisição dos itens 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 90/2011.</p>

1.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO 012

Verificamos o atendimento às recomendações constantes do Relatório CGU 201203102.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório

201203102	<p>1.1.1.3 – Recomendação 01.</p> <p>Quando da contratação de empresa para desenvolvimento de projetos que digam respeito a obras da Universidade se atente para o fato de que esses projetos atendam as necessidades as quais a obra foi destinada, evitando modificações que alterem significativamente a concepção inicial dos projetos o que pode acarretar em aditivos e custos para a administração.</p>	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201203102	<p>1.1.1.3 – Recomendação 02.</p> <p>Crie um grupo de trabalho, que atue em demandas futuras que visem alterações na concepção inicial da obra, para que se evitem grandes alterações, causadas por diversas solicitações dos departamentos da UFABC. O grupo deverá verificar se tais alterações são realmente necessárias, evitando custos desnecessários para a Universidade</p>	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201203102	<p>1.1.1.4 – Recomendação 01.</p> <p>Atente para que em novos aditivos referentes à obra do Campus São Bernardo do Campo seja efetuada pesquisa de preço de mercado em observância ao que estipula o Tribunal de Contas da União.</p>	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201203102	<p>1.1.1.4 – Recomendação 02.</p> <p>Evite efetuar subcontratações de serviços que já haviam sido contratados anteriormente, atentando que em futuras contratações de empresa de projetos, seja prevista a possibilidade de revisão desses projetos pela empresa contratada.</p>	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201203102	<p>1.1.1.5 – Recomendação 01</p> <p>Que por ocasião de futuras contratações de serviços, atente para que a empresa contratada para o desenvolvimento dos projetos executivos efetue o máximo de consultas necessárias aos setores que utilizarão as áreas a serem dimensionadas nos projetos, a fim de tornar os projetos executivos livres de demandas futuras que envolvam grandes modificações,</p>	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente



	onerando ainda mais os custos da obra ocasionados por aditamentos ao contrato.		
201203102	1.1.1.6 – Recomendação 01. Atente para que em novos aditivos referentes à obra do Campus São Bernardo do Campo seja efetuada pesquisa de preço de mercado em observância ao que estipula o Tribunal de Contas da União	Atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente

1.1.2.2 INFORMAÇÃO 013

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão.

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada do atendimento aos requisitos do Decreto 6932/2009.

2 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

2.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

Analisamos o Processo nº 23006.000158/2012-77, Concorrência nº 03/2012, no valor de R\$ 24.635.983,67, para contratação de empresa especializada de construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC, e verificamos que foi utilizada a modalidade correta de licitação, Concorrência, o que se mostra em conformidade com a Lei 8.666/93, que em seu art. 23 reza: “*As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*”

I – para obras e serviços de engenharia:

a) ...

b) ...

c) *concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)*”.

2.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO 002

A Fundação Universidade Federal do ABC é uma instituição pública federal de ensino superior sediada em Santo André (SP) e com atuação prevista para vários municípios da região do ABC. Trata-se de uma instituição com caráter *multicampi*, caracterizada pela sua inserção regional no ABC paulista.

O procedimento licitatório referente à Concorrência nº 03/2012 tem como objetivo finalizar a execução dos serviços remanescentes da implantação da Fase I do Câmpus Santo André, cujas contratações finais ocorrem a partir de 2011. A contratação da obra do Bloco E (Esportivo) completa o ciclo de contratações da Fase I e finaliza o Câmpus Santo André em sua configuração inicial.

Quanto à motivação e aos benefícios da contratação, esta visa atender às necessidades de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e de extensão da UFABC, complementando os espaços destinados às atividades docentes, discentes e administrativas da Universidade. A contratação desta etapa de implantação da universidade se deve à necessidade eminente de propiciar espaços necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes de uma Universidade.

O Bloco E proporcionará aos alunos da UFABC o acesso a um ginásio poliesportivo com capacidade para 580 lugares para a prática de atividades físicas; uma piscina semi-olímpica (25m) com oito raíais; piscina recreativa; duas quadras poliesportivas descobertas; vestiários; sanitários; além de área para terceirizados, almoxarifados e depósitos.

2.1.2.2 INFORMAÇÃO 003

Analizamos o Processo nº 23006.000158/2012-77 (Concorrência nº 01/2012, no valor total estimado de R\$ 24.057.456,85, e Concorrência nº 03/2012, no valor total estimado de R\$ 24.635.983,67), para contratação de empresa especializada de construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC, e verificamos que o Parecer AGU/PGF/PF-UFABC nº 111/2012, fls. 478 a 484, à fl. 484 traz a seguinte observação: “**Cumpridas as recomendações indicadas, entendemos possível a realização do procedimento licitatório em conformidade com o edital juntado às fls. 423 a 474 dos autos.**”

As recomendações proferidas estão na fl. 483-v: “**Ante as considerações acima, recomendamos sejam adotadas as providências indicadas nos itens 1.2, 2.1.1 e 3.2.**”

A recomendação do item 1.2 do Parecer da AGU **não** foi acolhida pela UFABC, e o Ordenador de Despesa autorizou a abertura do referido processo licitatório (fl. 488-v), sem nova manifestação da AGU quanto ao entendimento do Ordenador de Despesa.

Solicitamos a manifestação do gestor sobre o fato narrado, bem como a manifestação da Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade Federal do ABC sobre o procedimento adotado pelo Ordenador de Despesa da UFABC.

A Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade Federal do ABC se manifestou através da NOTA/AGU/PGF/PF-UFABC nº 018/2013, de 20.02.2013, a qual transcrevemos:

“NOTA/AGU/PGF/PF-UFABC nº 018/2013”

1. *A Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC realizou procedimento licitatório, modalidade concorrência, nos termos do Processo nº 23006.000158/2012-77, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção civil para a execução das obras do Bloco “E” do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC.*

2. *Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os autos e o instrumento convocatório relativos ao certame foram analisados por esta Procuradoria Federal, nos termos do PARECER AGU/PGF/PF-UFABC nº 111/2012.*

3. *Desse parecer constou, entre outras, a seguinte recomendação:*

“1.2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[...]

... recomendamos seja constatada a existência de dotação orçamentária suficiente para a totalidade da contratação, com indicação das respectivas rubricas, ou que se explicita que se trata de contratação cujo produto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 7º, inciso IV, e artigo 57, I, da Lei 8.666/1993).”

4. *A Controladoria Geral da União, por sua unidade no Estado de São Paulo, durante sua análise do processo, solicitou que a Reitoria da UFABC colhesse manifestação desta Procuradoria Federal quanto ao atendimento da referida recomendação.*

5. *Em razão de os autos se encontrarem em análise pela CGU/SP, nos foi remetida cópia, por via eletrônica, do despacho proferido a fls. 486 e 487 pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFABC, em atenção àquela recomendação, cujos termos são os seguintes:*

[...]

Porém, é possível identificar no PPA a implantação como uma das metas do Governo. O Anexo I da Lei nº 12.593/2012 (Plano Plurianual 2012-2015) apresenta o Programa 2032: “Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão”. Este Programa, por sua

vez, engloba o OBJETIVO 0841:

Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, e, especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior; a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.

Entre as **metas** do Objetivo 0841 estão:

- Elevar o número de campi da Rede Federal de Educação Superior para 324;
- Elevar o número de universidades federais para 63.

As metas são detalhadas em **Iniciativas**, entre as quais está presente:

- 0481 – Implantação da Universidade Federal do ABC.

O reflexo direto da Iniciativa 04871 na Lei Orçamentária Anual é a presença da Ação 12EL – Implantação da Universidade Federal do ABC. Conforme a descrição constante do “Cadastro de Ações 2012” do Governo Federal (disponível em <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/cadascao2012>), cabe à Ação 12EL propiciar:

Apoio financeiro da União para criação de entidade fundacional, integrante do sistema federal de ensino superior, mediante atuação multicampi, com a construção da infra-estrutura e das edificações, projetos de arquitetura e engenharia, licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, entre outras atividades.

Assim, fica explicitado que a contratação de que trata este processo tem seu produto (Construção do Bloco E do Campus Santo André da Universidade Federal do ABC) contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual – satisfazendo ainda às condições exigidas pelos art. 7º, inciso IV, e Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

1. *A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovou esse despacho e concluiu:*

De acordo com o texto acima exposto.

*Declaro ainda, em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 (LRF), e na qualidade de **ordenadora de despesas**, que a construção do Bloco “E” estão previstos no planejamento da Universidade e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

7. *Vejamos, então, se a recomendação desta Procuradoria Federal se encontra atendida.*

8. *Nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

[...]

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

9. *De forma complementar, prescreve o artigo 57 da mesma Lei:*

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual...

10. *Assim, sempre que a execução contratual pressupuser prazo superior ao da vigência dos créditos orçamentários, para que não se inviabilize a contratação e a concretização de projetos cujos prazos ultrapassem o exercício financeiro, a própria legislação estabeleceu o caminho a seguir, qual seja, a inclusão no plano plurianual.*

11. *Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101):*

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

12. *Portanto, quando a execução da obra ou do serviço ultrapassar o exercício financeiro e os recursos disponíveis não forem suficientes, será necessário verificar o PPA – Plano Plurianual.*

13. *Por essa razão, por ocasião da análise dos autos, esta Procuradoria recomendou fosse constatada (certificada) a existência de dotação orçamentária suficiente para a totalidade da contratação, com indicação das respectivas rubricas, ou (alternativamente) que se explicitasse que se trata de contratação cujo produto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.*

14. *Assim procedeu a Administração. Conforme despacho acima transcrito, esclareceu-se a existência de disponibilidade parcial dos recursos bem como que a contratação é compatível com as previsões do Plano Plurianual.*

15. *Atendeu-se, portanto, a recomendação desta Procuradoria e, nos termos das certificações constantes dos autos, deu-se início à fase externa do procedimento licitatório após o cumprimento das prescrições constantes no art. 7º, inciso IV, e artigo 57, I, da Lei 8.666/1993.*

16. *Cabe, por fim, esclarecer que não há obrigatoriedade de os autos de procedimentos de licitação retornarem à Procuradoria Federal, para nova análise, após o cumprimento das recomendações feitas, salvo se forem promovidas alterações outras no instrumento convocatório que não as indicadas.”*

Por meio do Ofício nº 27/2013 – UFABC/REIT, de 20 de fevereiro de 2013, o gestor prestou a seguinte justificativa:

“1. *Constou na Solicitação de Auditoria supracitada que a recomendação constante do*

item 1.2 do Parecer AGU/PGF/PF-UFABC nº 111/2012 não foi acolhida pela UFABC, tendo o Ordenador de Despesas autorizado a abertura do referido processo licitatório (fls. 488-v) sem nova manifestação da AGU.

2. Assim como já citado na presente Solicitação de Auditoria, o Parecer AGU/PGF/PF-UFABC nº 111/2012, juntado aos autos às fls. 478 a 484 apresenta em seu item 4 a seguinte conclusão:

'Ante as considerações acima, **recomendamos** sejam adotadas as providências indicadas **nos itens 1.2, 2.1.1 e 3.2.**

Cumpridas as recomendações indicadas, entendemos possível a realização do procedimento licitatório em conformidade com o edital juntado às fls. 423 a 474 dos autos.'

3. Conforme relatado em despacho de fls. 485, no dia 25/05/2012 o presente processo foi encaminhado à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI) para ciência do referido parecer e manifestação/adequação quanto a recomendação constante no item 1.2.

4. Às fls. 486 a 487 juntou-se a Comunicação Interna nº 047/2012 – PROPLADI, onde a Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que também atua como Ordenadora de Despesas da UFABC, informa de maneira detalhada que os serviços relacionados à Concorrência 3, processo nº 23006.000158/2012-77, estão contemplados no planejamento da Universidade, possuindo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. No despacho da Comissão Especial de Licitação juntado às fls. 488, encaminhando os autos ao Ordenador de Despesas, está consignado que as recomendações constantes nos itens 2.1.1 e 3.2 haviam sido atendidas na íntegra.

6. Por fim, haja vista o atendimento a todas as recomendações constantes do parecer jurídico, a inexistência de modificações no edital e por não pairar dúvidas sobre a certificação dos recursos orçamentários para cobertura dos custos da contratação almejada, julgou-se como desnecessário o retorno dos autos para ciência e nova manifestação da Procuradoria Federal junto à UFABC."

Portanto, tanto o Gestor como o Procurador Federal esclareceram sobre o fato apontado pela equipe de auditoria, esclarecimento esse acolhido na íntegra por esta equipe.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO 004

Analisamos o Processo nº 23006.000158/2012-77 (Concorrência nº 01/2012, no valor total estimado de R\$ 24.057.456,85, e Concorrência nº 03/2012, no valor total estimado de R\$ 24.635.983,67), para contratação de empresa especializada de construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC, e constatamos o seguinte:

a) A Concorrência nº 01/2012 foi **revogada** pelo Ordenador de Despesa devido à solicitação do Presidente da CEL, nos seguintes termos: "Conforme ata da sessão pública realizada no dia 24/07/2012 (fls. 1168), considerando que não foram apresentados recursos contra ato da Comissão Especial de Licitação, que julgou pela **INABILITAÇÃO** das empresas e, conseqüente **CANCELAMENTO** da licitação, encaminhamos o presente processo ao Pró-reitor de Administração para ciência dos fatos e, julgando **conveniente e oportuno**, proceda à **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 01/2012, haja vista que a área técnica demandante revisará o Termo de Referência objetivando ampliar a participação das empresas." (negritamos).

O poder exercido pelo Ordenador de Despesa na revogação é considerado um poder discricionário (conveniência e oportunidade). Mas no presente caso, este poder é **vinculado**, porque o art. 49 da Lei 8.666/93 reza: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente **comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". (negritamos).

b) O Presidente da CEL não aplicou o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, o qual reza: "Quando todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração

poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” (negritamos).

Solicitamos a manifestação do Gestor sobre os fatos narrados, bem como a manifestação da Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade Federal do ABC sobre o procedimento adotado (revogação da Concorrência nº 01/2012) pelo Ordenador de Despesa da UFABC.

A Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade Federal do ABC se manifestou através da NOTA/AGU/PGF/PF-UFABC nº 021/2013, de 22.02.2013, a qual transcrevemos:

“NOTA/AGU/PGF/PF-UFABC nº 021/2013

1. *A Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC realizou procedimento licitatório, modalidade concorrência, nos termos do Processo nº 23006.000158/2012-77, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção civil para a execução das obras do Bloco “E” do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC.*
2. *Compareceram à licitação, somente 3 (três) empresas. Todas foram inabilitadas. Poderia a Administração aplicar o disposto no artigo 48, §3º, da Lei de Licitações, isto é, deferir o prazo de 8 dias para essas licitantes reapresentarem os documentos escoimados dos erros que geraram a inabilitação ou revogar o procedimento, refazendo-o.*
3. *Optou-se por essa segunda alternativa.*
4. *A Controladoria Geral da União, por sua unidade no Estado de São Paulo, durante a análise dos autos, solicitou que a Reitoria da UFABC colhesse manifestação desta Procuradoria Federal quanto a esse procedimento, isto é, quanto à revogação da licitação sem se fazer uso da faculdade prevista em lei.*
5. *Em razão de os autos se encontrarem em análise pela CGU/SP, somente nos foi remetido cópia, por via eletrônica, dos esclarecimentos apresentados pela Administração. Nele, em suma, destacou-se que se trata de faculdade e não de obrigatoriedade, que a decisão visou ampliar a competitividade ante o reduzido número de licitantes.*
6. *Vejamos, então, se se apresenta adequado o procedimento da Administração.*
7. *Dispõe a Lei nº 8.666/93:*
Art. 48. [...]:
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
8. *Trata-se de medida que visa ao aproveitamento do procedimento licitatório. Bastante útil, mas que deve ser adotado com cautelas. Nem sempre é razoável, como no caso dos autos, permitir que somente três empresas se mantenham competindo e tenham nova oportunidade de apresentar seus documentos sem os erros anteriores. Há significativos riscos à efetiva competição, pois, mesmo diante de uma autorização legal, pode a Administração vir a propiciar oportunidade de ajustes entre os concorrentes.*
9. *Partindo dessa premissa, entendemos que procedeu bem a Administração. Era reduzido o número de licitantes naquela fase e a possibilidade de uma decisão em sentido contrário sacrificar a competitividade entre as empresas, muito grande.*
10. *Além disso, há que se destacar que se trata de faculdade administrativa. O dispositivo legal estabelece que “a administração poderá” e não que deverá. É sabido, porém, que os atos administrativos mesmo quando não vinculados devem ser motivados. No caso, a baixa participação de licitantes e a decorrente busca de maior competitividade nos parecem motivos suficientes para a decisão.*
11. *Por outro lado, não vemos conflito entre esse dispositivo e o artigo 49 da Lei de*

Licitações. Por este, “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” A desclassificação de todas as propostas é o fato superveniente, devidamente justificado nos autos, e apto para justificar a decisão pela revogação. Logo, não há que se falar em revogação desmotivada.

12. *Como sustentáculo teórico à decisão da UFABC, vale citar Marçal Justen Filho[1], para o qual a Administração nunca deveria se valer da faculdade prevista no §3º do art. 48:*

A regra infringe princípios constitucionais e não pode ser considerada válida. Uma vez verificada a existência de defeitos na documentação ou na proposta de todos os licitantes, a única solução cabível seria renovar o procedimento de seleção de interessados. A competência seria, então, a extinção do procedimento licitatório. Em princípio, a Administração deverá renovar a licitação, reavaliando inclusive os termos do instrumento convocatório (que, por excessiva sumariedade ou complexidade, pode ter sido fator relevante para a desclassificação). Ou seja, o dispositivo transforma os anteriores licitantes em titulares de faculdade incompatível com regras e princípios constitucionais. Então, embora descumprindo as exigências, os licitantes “desclassificados” adquiririam faculdade privativa de fornecer novas propostas. Verificar-se-ia uma espécie de tomada de preços entre pessoas pré-escolhidas e predeterminadas. Ora, suponha-se que um terceiro se encontre em condições de contratar com a Administração e não tenha participado da licitação. Desclassificadas todas as propostas, esse terceiro teria frustrado o direito de participar da nova formulação de propostas. Não se contraponha que o terceiro, se desejasse participar da licitação, deveria ter comparecido oportunamente. Se os que compareceram oportunamente formularam propostas defeituosas, a licitação está frustrada. As vantagens derivadas do comparecimento tempestivo já se exauriram: aqueles que compareceram oportunamente incorreram em defeitos.

Se todas as propostas foram desclassificadas, não há fundamento jurídico para restringir a apresentação de novas propostas apenas aos anteriores participantes. Essa restrição é indevida e ofende os princípios da isonomia, da moralidade e da competitividade. Impede indevida e injustificadamente a participação de interessados no procedimento licitatório.

13. *Por último, citemos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca desse tema:*

Frise-se que a revogação de procedimento licitatório é ato discricionário do administrador público, conforme inclusive já sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Enunciado n.º 473), não cabendo, destarte, questionar o ato de revogação trazido ao conhecimento desta Corte de Contas. A propósito, este é o teor do aludido Enunciado, verbis: Enunciado n.º 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Acórdão 2119/2008 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

14. *Ante o acima exposto, concluímos que a UFABC atuou em conformidade com a legislação, revogando o procedimento licitatório, em razão da inabilitação de todas as licitantes, não se utilizando da faculdade prevista no art. 48 §3º da Lei de Licitações, e refazendo o procedimento licitatório, com vistas à ampliação da competição.”*

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 460*

Por meio do Ofício nº 28/2013 – UFABC/REIT, de 21 de fevereiro de 2013, o gestor prestou a seguinte justificativa:

‘Após análise dos autos nº 23006.000158/2012-77, cujo objeto era a contratação de empresa especializada da construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC (UFABC), e em face da revogação da Concorrência nº 01/2012 por não restarem licitantes habilitados, foi publicado edital para a Concorrência 03/2012, emitiu-se a Solicitação de Auditoria 201303928/03 contendo os seguintes questionamentos:

a) *A Concorrência nº 01/2012 foi **revogada** pelo Ordenador devido à solicitação do Presidente*

da CEL, nos seguintes termos: 'Conforme ata da sessão pública realizada no dia 24/07/2012 (fls. 1168), considerando que não foram apresentados recursos contra ato da Comissão Especial de Licitação, que julgou pela INABILITAÇÃO das empresas e, conseqüente CANCELAMENTO da licitação, encaminhamos o presente processo ao Pró-reitor de Administração para ciência dos fatos e, julgando **conveniente e oportuno**, proceda à REVOGAÇÃO da Concorrência nº 01/2012, haja vista que a área técnica demandante revisará o Termo de Referência objetivando ampliar a participação das empresas'. (negritamos).

b) O Presidente da CEL não aplicou o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, o qual reza: 'Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.' (negritamos).

Para justificar os atos praticados, apresentamos nossas considerações:

a) O documento de fls. 652 e 652-verso comprova que 26 (vinte e seis) empresas retiraram o Edital e comunicaram seu recebimento à CEL/UFABC, para acompanhamento dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e avisos;

b) A Coordenação de Infraestrutura e Obras do Câmpus Santo André, área técnica demandante e responsável pelo agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, informou que foram realizadas 29 (vinte e nove) visitas;

c) Segundo documento de fls. 655, apenas 04 (quatro) empresas compareceram à UFABC na data e horário marcados para abertura da licitação;

d) De acordo com a Ficha de Credenciamento (fls. 656) e relato na ata da sessão pública de recebimento da documentação de habilitação e das propostas de preços apresentadas para a Concorrência 01/2012, juntada às fls. 657 e 657-v, foram recebidos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de apenas 03 (três) empresas, pois o representante da empresa **Solovia Engenharia e Construções Ltda.** não se apresentou na sala onde a sessão pública estava sendo realizada. Desta forma, efetivamente participaram apenas 03 (três) empresas: **Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., Tecsul Engenharia Ltda. e RTA Engenharia e Construções Ltda.**

Conforme Relatório de julgamento parcial de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, declarações e qualificação técnica (fls. 1153 a 1154-v), da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas três proponentes (fls. 660 a 1152), a Comissão Especial de Licitação verificou que nenhuma delas atendia a todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme razões citadas no referido relatório, motivo pelo qual foram INABILITADAS.

O § 3º, do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, prevê que "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias." (**grifo nosso**).

De acordo com o relatório supracitado, bem como citado na ata da sessão pública de divulgação do resultado de análise dos documentos de habilitação (fls. 1160 a 1160-v), a Comissão Especial de Licitação informou que a licitação seria CANCELADA, em razão da inabilitação de todas as interessadas e para que a área técnica demandante realizasse uma revisão no Termo de Referência, motivo pelo qual não seriam concedidos os oito dias previstos no subitem 9.2.15 do Edital.

O § 3º, do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a Administração **poderá** fixar o prazo de oito dias. Portanto, faculta à Administração a decisão de fixar ou não prazo para entrega de novos documentos ou de outra proposta de preços.

Assim, ao decidir pela não concessão de prazo e conseqüente revogação da licitação, pretendeu-se ampliar o rol de participantes.

Lembramos que um dos princípios correlatos inerentes às licitações é o da competitividade, que veda exigências desarrazoadas que frustrem o caráter competitivo das licitações, objetivando

sempre uma maior participação e melhor proposta para a Administração.

A considerável diferença entre o número de empresas que retiraram o edital, realizaram a visita técnica e daquelas que efetivamente apresentaram propostas, fez com que a Comissão suspeitasse de um possível excesso de rigor.

Desta forma, e conforme mencionado no relatório de julgamento e na ata de divulgação do resultado da análise, julgamos ser mais conveniente para a Administração a não aplicação do prazo previsto no § 3º, do artigo 48, propondo ao Ordenador de Despesas a revogação da licitação para revisar o Termo de Referência, conforme relatado em despacho de fls. 1171.

Ressaltamos que foi aberto prazo para apresentação de recurso, sem que nenhum fosse protocolado junto à CEL, conforme ata da sessão pública de encerramento dos trabalhos e revogação da Concorrência (fls. 1168). Destacamos, ainda, o baixo número de licitantes que efetivamente apresentaram propostas à licitação e desistência da empresa Solovia, antes da abertura da sessão pública, mesmo tendo comparecido à UFABC na data e horário marcados para tal.

Isto posto, entendemos que consta devidamente justificadas as razões que levaram a Comissão Especial de Licitação a não aplicar o procedimento preconizado no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993, propondo ao Ordenador de Despesas a revogação da licitação.”

Portanto, tanto o Gestor como o Procurador Federal esclareceram sobre o fato apontado pela equipe de auditoria, esclarecimento esse acolhido na íntegra por esta equipe.

2.1.2.4 CONSTATAÇÃO 005

Falta de anexos no Edital de Licitação da Concorrência nº 03/2012.

Analisamos o Processo nº 23006.000158/2012-77 (Concorrência nº 01/2012, no valor total estimado de R\$ 24.057.456,85, e Concorrência nº 03/2012, no valor total estimado de R\$ 24.635.983,67), para contratação de empresa especializada de construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC – UFABC, e constatamos o seguinte:

a) Na ata da sessão pública de divulgação do resultado da análise das propostas de preços (envelope nº 02) apresentadas para a Concorrência nº 03/2012, fl. 3061, consta que a empresa Estacom Infraestrutura SA – CNPJ 00.502.167/0001-50 foi desclassificada, visto que esta apresentou preço superior ao indicado pela Administração para o item 6.1.1.7 da planilha de preço.

b) O edital e seus anexos da Concorrência 03/2012 encontram-se às fls.1476 a 1529.

c) A desclassificação narrada no item “a” acima foi em atenção ao preconizado na alínea “b” do item 9.3.8 do referido edital, o qual transcrevemos: “Serão desclassificadas as propostas que: (...) b) Apresentarem preços totais finais superiores ao valor máximo estabelecido pela UFABC, conforme estabelecido no item 7.11, ou apresentarem preços de cada item da planilha superiores aos estabelecidos pela UFABC, conforme subitem 7.11.1”.

d) O item 7.11.1 do edital, fl. 1484, determina: “Não se admitirá propostas com preços de cada item superiores aos contidos na Planilha de Preços (Anexo V)”. Mas no Anexo V do edital em tela, fl. 1514-V, **não consta a respectiva planilha**, somente a seguinte mensagem: “Vide Arquivo Anexo correspondente (o tipo de arquivo não permitiu sua transcrição para o presente Documento)”.

Portanto, esta equipe de fiscalização **não** conseguiu verificar a conformidade da desclassificação, pois não há como se comparar a planilha da UFABC, devido à sua ausência no anexo V do edital, com a planilha da empresa Estacom Infraestrutura SA .

CAUSA:

Falta de capacitação das pessoas que compõem a Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 29/2013 – UFABC/REIT, de 21 de fevereiro de 2013, o gestor prestou a

seguinte justificativa:

“Após análise dos autos nº 23006.000158/2012-77, cujo objeto era a contratação de empresa especializada da construção civil para a execução das obras do Bloco E do Câmpus Santo André da Universidade Federal do ABC (UFABC), e em face da revogação da Concorrência nº 01/2012 por não restarem licitantes habilitados, foi publicado edital para a Concorrência 03/2012, emitiu-se a Solicitação de Auditoria 201303928/04 contendo os seguintes apontamentos:

a) Na ata da sessão pública de divulgação do resultado da análise das propostas de preços (envelope 02) apresentadas para a concorrência nº 03/2012, fls. 3061, consta que a empresa Estacom Construtora SA – CNPJ 00.502.167/0001-50 foi desclassificada, visto que esta apresentou preço superior ao indicado pela Administração para o item 6.1.1.7 da planilha de preço.

b) O Edital e seus anexos da Concorrência 03/2012 encontram-se entre fls. 1476 a 1529.

c) A desclassificação narrada no item “a” acima foi em atenção ao preconizado na alínea “b” do item 9.3.8 do referido edital, o qual descrevemos: “Serão desclassificadas as propostas que: (...) b) Apresentarem preços totais finais superiores ao valor máximo estabelecido pela UFABC, conforme estabelecido no item 7,II, ou apresentarem preços de cada item da planilha superiores aos estabelecidos pela UFABC, conforme subitem 7.11.1”.

*d) O item 7.11.1 do edital, fls. 1484, determina: “Não se admitirá propostas com preços de cada item superiores aos contidos na Planilha de Preços (Anexo V)”. Mas no Anexo V do edital em tela, fls. 1514-v, **não consta a respectiva planilha**, somente a seguinte mensagem: Vide Arquivo Anexo correspondente (O tipo de arquivo não permitiu sua transcrição para o presente Documento).*

Portanto, esta equipe de fiscalização não conseguiu verificar a conformidade da desclassificação, pois não há como se comparar a planilha da UFABC, devido a sua ausência no anexo V do edital, com a planilha da empresa Estacom Infraestrutura SA.

Para justificar os atos praticados, apresentamos nossas considerações:

A Concorrência nº 01/2012 foi revogada, conforme documento de fls. 1171, para que a área técnica procedesse à revisão do Termo de Referência. Em 01/08/2012 o processo foi devolvido à Coordenação de Infraestrutura e Obras do Câmpus Santo André para ciência da revogação da licitação e revisão do Termo de Referência, como consta do despacho de fls. 1173.

Conforme despacho de fls. 1174 a 1176, o edital foi revisado, fazendo-se algumas alterações, as quais são citadas no presente documento. Anexou-se às fls. 1178 a 1393-v a versão completa da Minuta de Edital revisada pela área técnica demandante. No intervalo supracitado temos juntados aos autos todos os documentos que são parte integrante do Edital, até mesmo aqueles que, em razão do seu formato e/ou tamanho, não permitiram a divulgação na versão final do Edital, juntado às fls. 1476 a 1529.

Conforme mencionado no despacho de fls. 1467, mesmo tendo sido apresentada pela área técnica demandante uma versão revisada da Minuta de Edital (fls. 1178 a 1529), a Comissão Especial de Licitação julgou adequado fazer nova revisão, tendo juntado às fls. 1410 a 1463 o novo documento.

Como pode ser observado, nesta minuta não disponibilizamos novamente os arquivos dos anexos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XVIII, mas citamos no referido despacho que os anexos completos estavam acostados às fls. 1178 a 1393-v.

O processo foi analisado pela Procuradoria Federal junto à UFABC, conforme Nota/PF-UFABC/PGF/AGU nº 131/2012 (fls. 1468 a 1470-v), onde se conclui que, atendidas previamente as recomendações feitas, a minuta de edital estaria aprovada.

Com base no acima exposto, publicamos no dia 04/09/2012 o Edital de Concorrência nº 03/2012, cuja versão juntou-se às fls. 1476 a 1529. Como mencionado anteriormente, alguns anexos são muito extensos e/ou possuem formato que impedem sua divulgação no Edital. Desta forma, e por serem arquivos grandes, em razão do princípio da economicidade, não fizemos nova impressão dos anexos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XVIII, estando estes apenas no sétimo volume do processo: fls. 1219 a 1250 (Anexo V), fls. 1251 a 1252 (Anexo VI), fls. 1253 a 1288 (Anexo VII), fls. 1289 a 1290 (Anexo VIII), fls. 1292 a 1361 (Anexos X e XI), fls. 1362 a 1378 (Anexo XII) e 1384 a 1385 (Anexo



XVIII).

Ressaltamos, contudo, que todos os documentos foram disponibilizados na página da UFABC (fls. 1548 a 1549), onde as interessadas podiam obter o Edital e seus anexos. As empresas que optaram por retirar o Edital pessoalmente na UFABC receberam um CD/DVD com os arquivos gravados.

Reiteramos que não juntamos novamente os anexos supracitados em razão do tamanhos e a juntada de uma nova via idêntica à juntada aos autos geraria um custo passível de redução.

*Conforme consta no Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preços (fls. 3059 a 3060) e replicado na ata da sessão pública de divulgação do resultado da análise das propostas de preços (fls. 3061), a empresa **Estacon Infraestrutura S.** teve sua proposta desclassificada em razão do preconizado na alínea "b" do item 9.3.8 do Edital, visto que apresentou para o item 6.1.1.7 da planilha de preços (Anexo V), preço superior ao indicado pela Administração. A planilha da empresa foi anexada às fls. 3006 a 3056, constando a referência do item às fls. 3013.*

Conforme mencionado acima a Planilha de Referência da UFABC consta às fls. 1219 a 1250, sendo que a referência ao item em questão está às fls. 1223. Esta Comissão se preocupou em detalhar, tanto no Relatório quanto na ata da sessão pública (fls. 3059 a 3060 e 3061, respectivamente) a descrição do item e os valores de referência e ofertados, não fazendo, em nenhum momento, menção às fls. onde constava a Planilha de Referência. Contudo, como a planilha constava dos autos e também fora divulgada e disponibilizada para todos os interessados, não sendo motivo de dúvidas e/ou questionamento por parte das interessadas, entendemos que não houve prejuízo para o andamento e entendimento do certame.

Analisando a presente Solicitação de Auditoria, entendemos que a CEL poderia ter sido mais clara e objetiva, identificando em seu Relatório de análise e julgamento e também na ata da sessão pública, as folhas dos autos que compreendiam a planilha de referência, tornando mais clara a consulta por qualquer interessado.

*Com base no acima exposto, corroboramos a informação de que o Anexo V está juntado às fls. 1219 a 1250 do processo, podendo ser averiguado às fls. 1223 os valores de referência para o item 6.1.1.7 – Armação em Aço CA50, diâmetro 6,3 a 12,5mm, fornecimento, corte, dobra e colocação. Reforçamos, ainda, que a planilha da empresa **Estacon Infraestrutura S.** A foi juntada às fls. 3006 a 3056, sendo que o item 6.1.1.7 consta às fls. 3013, onde pode ser constatada a correta desclassificação da empresa."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas da Unidade para o não cumprimento de preceito legal não procedem, tendo em vista que o teor do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93 deve ser observado: "Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:(...)"

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários."

Portanto, o Anexo V do edital em tela, fl. 1514-V, deveria conter a planilha de quantitativos e preços unitários.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao gestor orientar a comissão de licitação para que nos editais de licitação constem todos os anexos determinados no § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93.

2.1.2.5 INFORMAÇÃO 006

Verificamos que a Concorrência 01/2012 foi revogada por dois motivos:

- I) Pela inabilitação das empresas participantes do referido certame;
- II) Para que a área técnica demandante pudesse revisar o Termo de Referência objetivando ampliar a participação das empresas.

Devido ao motivo narrado no item II, solicitamos ao gestor informar o que segue:

- a) quais as alterações do Termo de Referência da Concorrência 03/2012, efetuadas pela área técnica, em relação ao Termo de Referência da Concorrência 01/2012;
- b) qual a motivação das alterações referidas no item “a” acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico;
- c) qual o teor (qualidade e quantidade de material/serviço) dos itens do Anexo V da Concorrência 01/2012 que foram alterados no Anexo V da Concorrência 03/2012, bem como dos itens que foram excluídos ou inseridos no referido anexo;
- d) qual a motivação das alterações referidas nos itens “c” acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico;
- e) quais os itens do Anexo V da Concorrência 01/2012 que sofreram alteração em seus valores, em relação aos itens do Anexo V da Concorrência 03/2012;
- f) justificar, item a item, os motivos das alterações referidas no item “e” acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico;
- g) quais as medidas tomadas no Termo de Referência da Concorrência 03/2012 que poderiam ampliar a participação de novas empresas, em relação ao Termo de Referência da Concorrência 01/2012.

Por meio do Ofício nº 36/2013 – UFABC/REIT, de 28 de fevereiro de 2013, o gestor prestou a seguinte justificativa:

“Introdução

Em função do intervalo de tempo entre as duas licitações, Concorrência 01/2012 e Concorrência 03/2012, a Coordenação da Obra do Câmpus Santo André atualizou os custos unitários de todos os itens, alterando a data-base da planilha orçamentária de dezembro de 2011 para junho de 2012.

Nesta ocasião, a Coordenação da Obra estudou novamente todo o projeto do Bloco E (Bloco Esportivo) e reavaliou todos os itens da planilha orçamentária, com o objetivo de identificar divergências entres os dois documentos e verificar a necessidade de retificação de quantitativos ou de inclusão de novos serviços não previstos inicialmente, relativos às obras de execução do edifício objeto da licitação.

A reavaliação realizada resultou na alteração da quantidade de três itens existentes na planilha orçamentária e também na inserção de oito itens novos, não contemplados na Concorrência 01/2012. Estas adequações acima citadas resultaram na alteração do valor de referência da contratação da obra do Bloco E de R\$ 24.057.456,86 na licitação 01/21012, data-base dezembro de 2011, para R\$ 24.635.983,67 na licitação 03/2012.

Solicitação de Auditoria 201303928/05, itens “a” e “b”:

- a) Informar quais as alterações do Termo de Referência da Concorrência 03/2012, efetuadas pela área técnica, em relação ao Termo de Referência da Concorrência 01/2012.*
- b) Informar qual a motivação das alterações referidas no item “a” acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico.*

Algumas alterações foram realizadas no Termo de Referência com o objetivo de ampliar a concorrência e interesse das empresas na participação da licitação, entre as quais modificações quanto às exigências da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes.

Apresentaremos a seguir a descrição de todas as alterações que foram realizadas no Termo de Referência para a Concorrência 03/2012, em relação ao conteúdo do Termo de Referência da Concorrência 01/2012.

I. Inclusão do item 4.4:

Serão aceitos os Termos de Vistoria emitidos por ocasião da Concorrência 01/2012, sendo dispensadas de nova vistoria as empresas que já realizaram anteriormente [Concorrência 03/2012



- Termo de Referência do Edital de Licitação - item 4.4].

A inclusão deste item teve como objetivo evitar que as 29 (vinte e nove) empresas que já haviam realizado a vistoria por ocasião da Concorrência 01/2012 tivessem que fazer, desnecessariamente, nova vistoria ao local de execução das obras, caso decidissem pela participação da Concorrência 03/2012.

2. Atualização do valor de referência da contratação da obra do Bloco E:

O preço total máximo admitido pela UFABC será de R\$ 24.635.983,67 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) [Concorrência 03/2012 - Termo de Referência do Edital de Licitação - item 5.2.1].

A atualização do valor de referência da contratação da obra do Bloco E, por meio da alteração da data-base da planilha orçamentária de dezembro de 2011 para junho de 2012, resultou no ajuste dos serviços aos valores praticados no mercado da construção civil. É importante registrar que no intervalo de tempo entre as duas licitações, ocorreu a publicação da convenção coletiva entre os trabalhadores e a indústria da construção civil, que resultou no reajuste dos salários em 7,47% conforme acordo firmado pelo setor para o ano de 2012. A correção salarial mencionada gerou um aumento nos custos unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária do Bloco E, em decorrência do reajuste do valor dos insumos da mão de obra.

3. Utilização de um modelo de quadro resumo para a apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CATs)

...documentos (utilizar o modelo de quadro resumo para apresentação dos CATs – Anexo XVIII) [Concorrência 03/2012 - Termo de Referência do Edital de Licitação - item 6.10.2].

A inclusão do Anexo XVIII no Termo de Referência teve como objetivo organizar a apresentação dos CATs pelas empresas licitantes, e também lembrá-las de apresentarem todos os CATs solicitados para a comprovação da capacitação exigida na licitação. Este procedimento adotado teve como finalidade também facilitar o processo de análise destes documentos pela Comissão Especial de Licitações, que sempre se depara com inúmeras certidões de várias empresas, encaminhadas de forma desorganizada ou não referenciada.

4. Alteração na exigência dos Atestados de Capacitação e CATs para a capacitação técnico-profissional das licitantes:

Quanto à capacitação técnica-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos descritos nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4, comprovando a execução de obra/serviços de características técnicas similares, em edifícios públicos ou privados, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a. Execução de laje nervurada bidirecional em concreto armado moldado “in loco”;
- b. Execução de edificação em estrutura de concreto armado moldado “in loco”;
- c. Execução de elementos em concreto pré-moldado para vedação de fachada;
- d. Execução de cobertura em estrutura metálica e telha de aço galvanizada;
- e. Execução de impermeabilização do tipo manta asfáltica;
- f. Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada;
- g. Execução de Piscina

[Concorrência 03/2012 - Termo de Referência do Edital de Licitação - item 6.10.2.1].

A alteração da exigência de atestados e CATs para a capacitação técnica-profissional entre as concorrências 01/2012 e 03/2012 ocorreu apenas nos itens “f” e “g”.

Na Concorrência 03/2012, a exigência do item “f” foi alterada de “Execução de Ginásio de Esportes” para “Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada” e a exigência do item “g” foi alterada de “Execução de Piscina Semi-Olímpica (25m)” para

“Execução de Piscina”.

Ainda que a UFABC entenda que se faz necessário qualificar os profissionais participantes da licitação através da exigência de experiência anterior em obras de características técnicas similares, visto se tratar de uma importante obra para a universidade, optou-se por atenuar a exigência nestes dois itens para possibilitar a ampliação do interesse e da participação de novas empresas na Concorrência 03/2012. Na avaliação da equipe técnica da Coordenação da Obra, as alterações propostas não implicariam no comprometimento da análise da capacitação técnica-profissional das licitantes e possibilitariam que mais empresas participassem do certame.

5. Alteração na exigência dos Atestados de Capacitação e CATs para a capacitação técnico-operacional:

Comprovação da capacidade técnica operacional da LICITANTE será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

- a. Execução de laje nervurada bidirecional em concreto armado moldado “in loco”: quantidade mínima executada de 2.500,00m²;*
- b. Execução de edificação em estrutura de concreto armado moldado “in loco”, com área construída de, no mínimo, 5.000,00m²;*
- c. Execução de elementos em concreto pré-moldado para vedação de fachada: quantidade mínima executada de 800,00m²;*
- d. Execução de cobertura em estrutura metálica e telha de aço galvanizada: quantidade mínima executada de 1.200,00m²;*
- e. Execução de impermeabilização do tipo manta asfáltica: quantidade mínima executada de 4.500,00m²;*
- f. Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada;*
- g. Execução de Piscina: área mínima de 260,00 m²*

[Concorrência 03/2012 - Termo de Referência do Edital de Licitação - item 6.10].

A alteração da exigência de atestados e CATs para a capacitação técnico-operacional entre as Concorrências 01/2012 e 03/2012 ocorreu apenas nos itens “f” e “g”.

Na Concorrência 03/2012, a exigência do item “f” foi alterada de “Execução de Ginásio de Esportes” para “Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada” e a exigência do item “g” foi alterada de “Execução de Piscina Semi-Olímpica (25m)” para “Execução de Piscina: área mínima de 260,00 m²”.

Conforme registrado no item anterior, ainda que a UFABC entenda que se faz necessário qualificar as empresas licitantes através da exigência de experiência anterior em obras de características técnicas similares, visto se tratar de uma importante obra para a universidade, optou-se por atenuar a exigência nestes dois itens para possibilitar a ampliação do interesse e da participação de novas empresas na Concorrência 03/2012. Na avaliação da equipe técnica da Coordenação da Obra, as alterações propostas não implicariam no comprometimento da análise da capacitação técnica-operacional das licitantes e possibilitariam que mais empresas participassem do certame.

6. Alteração do Anexo II – Declaração da Empresa Referente aos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA

À Universidade Federal do ABC

A/C Comissão Especial de Licitação

Ref. Licitação 0/2012

1. Coordenador de Obras (Item 6.7.1 do Termo de Referência)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no item 6.10.2.2. do Termo de Referência, declara que o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, CREA (ou CAU) nº. _____ é o Coordenador de Obras, indicado como responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da referida licitação.

Comprovação Técnica Profissional, conforme item 6.7.2.1.3 do Termo de Referência (atender no mínimo 4 dos itens abaixo):

Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo CAT nº

Execução de laje nervurada bidirecional em concreto armado moldado "in loco"

[...]

Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada

Execução de Piscina

Santo André, ___ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo

(responsável legal)

CIENTE

Nome, Assinatura, CPF e CREA (ou CAU) do Responsável Técnico

2. Supervisor de Obras e Projetos (Item 6.7.2 do Termo de Referência)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no item 6.10.2.2. do Termo de Referência, declara que o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, CREA nº. _____ é o Supervisor de Obras e Projetos, indicado como responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da referida licitação.

Comprovação Técnica Profissional, conforme item 6.7.2.1.3 do Termo de Referência (atender no mínimo 4 dos itens abaixo):

Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo CAT nº

Execução de laje nervurada bidirecional em concreto armado moldado "in loco"

[...]

Execução de Ginásio de Esportes ou Quadra Poliesportiva e Arquibancada

Execução de Piscina

Santo André, ___ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo

(responsável legal)

CIENTE

Nome, Assinatura, CPF e CREA do Responsável Técnico

3. Supervisor de Planejamento, Custos e Medições (Item 6.7.3 do Termo de Referência)

[...]

4. Supervisor de Estruturas – Concreto Armado e Metálica (Item 6.7.4 do Termo de Referência)

[...]

5. Supervisor de Instalações Elétricas (Item 6.7.5 do Termo de Referência)

[...]

6. Supervisor de Segurança do Trabalho (Item 6.7.6 do Termo de Referência)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no item 6.10.2.2. do Termo de Referência, declara que o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, CREA (ou CAU) nº _____ é o Supervisor de Segurança do Trabalho, indicado como responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da referida licitação.

Santo André, ____ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo

(responsável legal)

CIENTE

Nome, Assinatura, CPF e CREA (ou CAU) do Responsável Técnico.

O objetivo desta alteração foi o de alertar as empresas licitantes que alguns profissionais designados para composição da equipe técnica responsável pela execução dos serviços precisam comprovar a sua capacitação técnica-profissional, através da apresentação de Atestados de Capacitação e CATs definidos no edital. Procurou-se, com este procedimento, reiterar a importância da apresentação dos documentos comprobatórios, conforme especificações do Termo de Referência, pois o descumprimento desta exigência implica na desclassificação das empresas do processo licitatório.

Em conclusão: a Coordenação da Obra entendeu, na ocasião das alterações propostas, apresentadas através dos itens 1 a 6, que estas modificações poderiam ampliar a concorrência da licitação para a execução das obras do Bloco E, e motivariam novas empresas a apresentarem propostas que obtivessem êxito na licitação. Após a publicação do novo edital, outras 16 (dezesesseis) empresas realizaram vistoria, fato que pode ser considerado um indicativo da ampliação do interesse na participação da Concorrência 03/2012, possivelmente em decorrência das alterações realizadas no Termo de Referência. No entanto, não é possível identificar quais foram os fatores que motivaram, de fato, a presença de outras empresas na nova licitação para a contratação das obras do Bloco E.

Solicitação de Auditoria 201303928/05, item "c":

c) Informar o teor (qualidade e quantidade de material/serviço) dos itens do Anexo V da Concorrência 01/2012 que foram alterados no Anexo V da Concorrência 03/2012, bem como dos itens que foram excluídos ou inseridos no referido anexo.

Pelos motivos já expostos na Introdução e na resposta aos itens "a" e "b" deste documento, por ocasião da nova licitação, a Coordenação da Obra procedeu à reavaliação da planilha orçamentária que resultou na alteração da quantidade de três itens existentes e também na inserção de oito itens novos, não contemplados na Concorrência 01/2012.

Os itens que sofreram alterações em relação à quantidade dos serviços seguem consolidados na Tabela I, demonstrada a seguir.

Tabela 1 – Itens da Planilha Orçamentária (Anexo V) com quantitativos alterados

REVISÃO DO QUANTITATIVO				
ITENS	Concorrência 01/2012		Concorrência 03/2012	
	quantidade	valor em R\$	quantidade	valor em R\$
3.1.5 - Escavação, carregamento e transporte de resíduos classe I (perigosos) para aterro licenciado	46.000,00 m ²	67.160,00	29.600,00 m ²	45.584,00
3.1.6 - Disposição final de resíduos classe I (perigosos) com emissão de CADRI em aterro licenciado	1.725,00 m ²	475.668,75	1.110,00 m ²	306.548,70
3.1.7 - Disposição final de resíduos classe II-B (terra/entulho) em aterro licenciado	1.101,45 m ²	39.101,80	5.642,97 m ²	257.375,86
	TOTAL (A)	581.930,55	TOTAL (B)	609.508,56
SUBTOTAL1 (B-A) em R\$		27.578,01		

Na Tabela 2 a seguir, estão registrados todos os oito itens novos que foram inseridos na planilha orçamentária, Anexo V da Concorrência 03/2012. Estes itens não haviam sido contemplados na Concorrência 01/2012 e, somados, correspondem a **R\$ 281.787,93 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**. Este total equivale a 1,14% do valor de referência das obras do Bloco E.

Tabela 2 – Itens Novos incluídos na Planilha Orçamentária (Anexo V)

ITENS NOVOS				
ITENS	Concorrência 01/2012		Concorrência 03/2012	
	quantidade	valor em R\$	quantidade	valor em R\$
3.1.8 - Disposição final de residuo classe II - A (não inertes) em aterro licenciado	0,00 m ²	0,00 m ²	615,00 m ²	42.010,65
10.8.4 - Central de alarme de incêndio microprocessada para 24 endereços - fornecimento e instalação.	0,00 pç	0,00	1,00 pç	902,86
19.2.11 - Tubo de aço maciço DN 2" com grapas, galvanizado a fogo para apoio de peitoril	0,00 um	0,00	478,00 um	86.546,68
19.2.12 - Complemento para peitoril de concreto, composto por tubo em aço carbono galvanizado 2", soldado em chapas aparafusadas na face superior do peitoril	0,00 m ²	0,00	595,00 m	103.768,00
19.2.13 - Corrimão duplo em aço galvanizado, para fixação em paredes, composto por tubos 3,8 cm soldados em chapas aparafusada	0,00 m ²	0,00	940,00 m	13.923,28
19.2.14 - Banco de concreto armado duplo, moldado "in loco" Fck=30MPa, apoiado em laje de concreto, base prevendo apoio do piso elevado, com acabamento em pintura hidrofugante	0,00 m ²	0,00	26,00 m	10.823,54
19.2.15 - Banco de concreto armado duplo, moldado "in loco" Fck=30MPa, com assento em feixe com 7 réguas de madeira tipo ipê-tabaco, apoiado em laje de concreto.	0,00 m ²	0,00	27,00 m	11.849,22
19.2.16 - Banco de concreto armado duplo, moldado "in loco" Fck=30MPa, com assento em feixe com 13 réguas de madeira tipo ipê-tabaco, apoiado em laje de concreto.	0,00 m ²	0,00	27,00 m	11.963,70
	TOTAL (A)	0,00	TOTAL (B)	281.787,93
SUBTOTAL2 (B-A) em R\$		281.787,93		

Para finalizar a resposta ao item "c", a Coordenação da Obra registra que nenhum item da Planilha Orçamentária da Concorrência 01/2012 foi excluído durante o processo de reavaliação mencionado. Apenas foram realizadas as alterações e complementações descritas acima que resultaram na Planilha Orçamentária da Concorrência 03/2012, Anexo V do edital da licitação.

Solicitação de Auditoria 201303928/05, item "d":

d) Informar qual a motivação das alterações referidas nos itens "c" acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico.

A retificação do quantitativo dos itens 3.1.5 e 3.1.6 resultou da adequação dos valores dos serviços ao Relatório Técnico elaborado pela empresa Regea Geologia e Estudos Ambientais, empresa contratada pela UFABC para realizar investigação confirmatória na área do passivo ambiental existente no Câmpus Santo André. Este relatório apontou a existência de dois tipos de resíduos na área do passivo existente: 1.110 toneladas de resíduos classe I (perigosos) e 615 toneladas de resíduos IIA (não inertes).

A retificação do quantitativo do item 3.1.7 resultou do acréscimo de bota-fora decorrente da remoção de camada de 30cm de terra em toda a extensão do terreno onde será implantado o Bloco E, por tratar-se de aterro inservível. Este serviço não havia sido contemplado na Concorrência 01/2012. O volume de terra resultante deste serviço (remoção de terra) foi acrescentado ao volume previsto inicialmente, correspondente ao excedente de terra decorrente da execução da terraplanagem do terreno e das escavações para execução das fundações profundas, além de blocos de fundação e vigas baldrame especificados e detalhados no Projeto de Estrutura do Bloco E.

Com relação aos itens novos 10.8.4, 19.2.11, 19.2.12, 19.2.13, 19.2.14, 19.2.15 e 19.2.16, estes se referem a serviços necessários à execução do Bloco E que não haviam sido incluídos na Planilha Orçamentária da Concorrência 01/2012. Conforme já mencionado na introdução deste documento, no período entre as duas licitações, a Coordenação da Obra estudou novamente todo o projeto do Bloco E e reavaliou todos os itens da planilha orçamentária. Durante este processo, identificou-se que estes serviços não constavam da planilha orçamentária e, portanto, foram incluídos na nova planilha de preços elaborada para a Concorrência 03/2012.

Solicitação de Auditoria 201303928/05, itens "e" e "f":

e) Informar quais os itens do Anexo V da Concorrência 01/2012 que sofreram alteração em seus valores, em relação aos itens do Anexo V da Concorrência 03/2012.

f) Justificar, item a item, os motivos das alterações referidas no item "e" acima, levando-se em consideração que não foi alterado o projeto básico.

Os custos unitários dos itens que compõem a planilha orçamentária e que correspondem aos serviços necessários à execução do Bloco E, foram obtidos a partir dos procedimentos apresentados a seguir, tanto na Concorrência 01/2012 como na Concorrência 03/2012:

1) Adoção do Custo Unitário constante da Tabela "**Custos de Composições - Sintético**" SINAPI, para os serviços contemplados pela referida tabela;

2) Elaboração da composição do Custo Unitário com base em Tabelas de Composição de Preços, públicas ou privadas, com reconhecimento no mercado da construção civil, como TCPO/PINI, FDE/SEE, EDIF/PMSP, com a adoção de valores de insumos extraídos da Tabela "**Preços de Insumos**" SINAPI;

3) Obtenção de Custo Unitário a partir de Mapa de Cotação de Preços elaborado com base em orçamentos de mercado, para serviços não contemplados nas duas primeiras opções.

Na Concorrência 01/2012, estes custos unitários apresentavam como data-base o mês de dezembro de 2011. Pelos motivos já expostos e aqui reiterados, o tempo decorrido entre as duas licitações implicou na necessidade de atualização dos custos unitários da Planilha Orçamentária da Concorrência 03/2012, que teve a data-base alterada para o mês de junho de 2012. Esta atualização possibilitou tanto a incorporação do reajuste dos preços dos insumos de material ocorrido no período, como também, e principalmente, a incorporação da correção salarial dos trabalhadores da construção civil, ocorrida a partir de 01 de maio de 2012, no valor de

referência das obras do Bloco E. O reajuste salarial resultou no aumento dos valores dos insumos de mão de obra na ordem de 7% conforme dados constantes da **Tabela 3**, apresentada a seguir.

Tabela 3 – Variação ocorrida entre dez/2011 e jun/2012 no Preço dos Insumos da mão de obra no setor da construção civil

Código	Descrição do Insumo	data-base dez/2011		data-base jun/2012		variação no período (%)
		Unid.	Preço Mediano (R\$)	Unid.	Preço Mediano (R\$)	
6113	Ajudante de Eletricista	H	10,19	H	10,96	7,03
6114	Ajudante de Armador	H	10,08	H	10,84	7,01
6115	Ajudante	H	9,31	H	10,01	6,99
6117	Ajudante Carpinteiro	H	10,08	H	10,84	7,01
6127	Ajudante Pedreiro	H	10,08	H	10,84	7,01
6128	Ajudante Geral	H	9,31	H	10,01	6,99
6129	Aj. Instalador Elétrico	H	10,19	H	10,96	7,03
2436	Eletricista	H	11,92	H	12,88	7,45
2696	Encanador	H	12,70	H	13,54	6,20
4750	Pedreiro	H	11,11	H	11,94	6,95
VARIAÇÃO MÉDIA						6,97

Diante do conteúdo exposto, registramos que todos os itens da planilha orçamentária, à exceção dos itens 3.1.4, 10.1.8, 10.1.13, 17.4, 17.6 e 17.7, apresentaram variação em seus custos unitários. Ressaltamos que esta variação, que resulta tanto no aumento como na redução dos valores constantes da Concorrência 03/2012 em relação aos valores constantes da Concorrência 01/2012, é decorrência direta da aplicação dos seguintes procedimentos:

- 1) Atualização dos preços dos serviços, da data-base dezembro de 2011 para a data-base junho de 2012, para os Custos Unitários extraídos da Tabela "**Custos de Composições - Sintético**" **SINAPI**;
- 2) Atualização dos valores dos insumos, da data-base dezembro de 2011 para a data-base junho de 2012, para os Custos Unitários obtidos através de composição de preços com valores de insumos extraídos da Tabela "**Preços de Insumos**" **SINAPI**;
- 3) Atualização dos valores dos orçamentos, através da aplicação de índice de reajuste **SINAPI** calculado para o período entre os meses de dezembro de 2011 e junho de 2012, para os Custos Unitários obtidos através de Mapas de Cotação elaborados com base em orçamentos de mercado.

Na **Tabela 04** apresentada a seguir, encontra-se demonstrado o cálculo do índice de reajuste aplicado sobre os valores dos orçamentos que embasaram a atualização dos Mapas de Cotação, conforme procedimento descrito no item 3 do parágrafo anterior.

Tabela 4 – Cálculo do Índice de Reajuste (data-base dez/11 para data-base jun/12)

Índice de Reajuste = 1,032524
Memorial de Cálculo do Índice de Reajuste
$I = MA/MR$
onde:
$I = \text{Índice de Reajuste}$
$MR = \text{Indicador Econômico do Mês de Referência (data-base 12/2011)} = 405,204946600777$
$MA = \text{Indicador Econômico do Mês da Atualização (data-base 06/2012)} = 418,383965705972$

É importante ressaltar, no entanto, que os custos unitários dos diversos serviços constantes da planilha orçamentária sofreram variações diferentes, pois apresentam coeficientes específicos de insumos de material, mão de obra e equipamento em suas composições de preços. Desta forma, não é possível estabelecer um único índice de reajuste para todos os itens.

A Coordenação da Obra reitera que a atualização do valor de referência das obras de construção do Bloco E foi um dos procedimentos adotados para incentivar a participação e ampliar o interesse de novas empresas na Concorrência 03/2012.

SA 201303928/05, item "g":

g) Informar quais as medidas tomadas no Termo de Referência da Concorrência 03/2012 que poderiam ampliar a participação de novas empresas, em relação ao Termo de Referência da Concorrência 01/2012.

As principais alterações realizadas pela Coordenação da Obra no Termo de Referência da Concorrência 03/2012, com o objetivo de ampliar a participação de novas empresas no processo licitatório, já relatadas nas respostas deste documento, seguem novamente reproduzidas abaixo e resumem-se em:

- Atualização do valor de referência das obras do Bloco E, para adequação dos valores da planilha orçamentária aos preços praticados no mercado da construção civil;

- Alteração na exigência dos Atestados de Capacitação e CATs para a capacitação técnico-profissional das licitantes;

- Alteração na exigência dos Atestados de Capacitação e CATs para a capacitação técnico-operacional das licitantes.

Face aos esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria da Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo, a Coordenação da Obra espera ter respondido a todas as questões relacionadas na SA 201303928/05, mediante a apresentação dos motivos e das justificativas que embasaram as alterações realizadas no Termo de Referência da Concorrência 03/2012, para a contratação das obras do Bloco Esportivo, edifício que integra o conjunto arquitetônico do Câmpus Santo André da UFABC."

Diante do acima exposto, concluímos que o Gestor prestou as informações pedidas em nossa Solicitação de Auditoria – S.A. nº 201303928/05, bem como forneceu os devidos esclarecimentos sobre os tópicos constantes na referida S.A., os quais foram acolhidos na íntegra por esta equipe.

2.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

2.2.1.1 INFORMAÇÃO 007

Analisamos o Contrato nº 077/2012, de 04/12/2012, entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a empresa Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., no valor de R\$ 20.533.520,29, e verificamos que esse contrato está regularmente formalizado, contendo as cláusulas necessárias, tais como: a) o objeto e seus elementos característicos; b) o regime de execução; c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo; e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com sua indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; f) as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratado; g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; h) os casos de rescisão; i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93; j) a vinculação ao edital de licitação; m) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; n) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Esse contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação.

A minuta do referido contrato foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Unidade, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

2.2.2.1 INFORMAÇÃO 008

Verificamos ser efetivo o acompanhamento e a fiscalização dos contratos para execução das obras de implantação dos Câmpus de Santo André e de São Bernardo do Campo; esses controles são executados por representantes da UFABC, sendo que cada Câmpus dispõe de um fiscal. Há

designação formal da administração para que tais fiscais possam efetivamente atuar.

Os fiscais da UFABC têm o apoio técnico da empresa TÜV Rheinland Geris no acompanhamento das obras que estão sendo executadas.

Comprovamos a exatidão dos processos de pagamentos, os quais contêm os elementos e as informações que fundamentam os gastos realizados, tais como: planilhas de medições; faturas; atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais emitidas pelas construtoras; ordens bancárias.

Verificamos *in loco* que as medições estão em conformidade com o executado e com o pago pela UFABC às empresas contratadas.

2.2.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

2.2.3.1 INFORMAÇÃO 009

Realizamos inspeção física no Câmpus UFABC em Santo André, com o objetivo de confirmar as informações prestadas por meio do Ofício nº 22/2013 – UFABC/REIT, de 18 de fevereiro de 2013, o qual transcrevemos:

“CÂMPUS UFABC EM SANTO ANDRÉ

Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda

Contrato nº 106/2011

1. Bloco C

Referente às obras do Bloco C, o Bloco Cultural, os itens de movimento de terra e fundação estavam em dezembro de 2012 com cerca de 90,00% executados, a superestrutura com 70,00% concluída, as instalações hidráulicas com 10,00% de execução, os serviços referentes à impermeabilização estavam com 6,00% executados até aquele momento.

Devido a problemas na estabilização do talude atrás do bloco C, a execução da fundação foi adiada para propiciar a contenção deste talude, proporcionando segurança aos funcionários e estabilidade à obra. Além disso, no decorrer da execução da obra ocorreram questionamentos da Contratada sobre o projeto executivo estrutural que geravam dúvidas, os esclarecimentos foram sanados pelo calculista responsável pelo projeto, mas este fato acabou comprometendo o prazo de execução da obra. As chuvas do início do ano também contribuíram para a morosidade dos serviços.

2. Bloco F

Em relação às obras do Bloco F, a Torre do Relógio (com 76 metros de altura) os itens da superestrutura estavam em dezembro de 2012 com cerca de 25,00% executados.

A Construtora não teve uma mobilização rápida o que prejudicou a fase inicial do cronograma da obra. Em vista disso, a fiscalização encaminhou um ofício de “alerta” à Construtora. Além disso, ocorreram patologias na estrutura da Torre. O calculista responsável pelo projeto foi acionado, porém o envio do laudo técnico não foi rápido, o que fez com que a Construtora perdesse a sua mão de obra subcontratada.

Outro fato relevante para explicar a morosidade dos serviços, se deve as dificuldades com mão de obra empregada nesse serviço, com baixa produtividade devido à alta complexidade técnica, além da dificuldade de adequação do método construtivo.

3. Áreas Externas

Nas áreas externas temos cerca de 90,00% do movimento de terra e fundação executados até dezembro de 2012, na superestrutura o percentual executado era de 30,00% o item de paisagismo e urbanização estava com percentual executado de 5,00%

O início do reservatório de reuso foi postergado devido a não liberação da edificação utilizada pela UFABC e que seria demolida para a construção do reservatório. Esta mudança de cronograma levou o início da execução da obra para próximo a época de chuvas, inviabilizando a aceleração das escavações, o que comprometeu ainda mais o prazo da obra.

4. Considerações Finais

Após o encaminhamento do ofício nº 189/2012: “alerta sobre necessidade de um plano de recuperação” e de uma atuação mais enérgica, incisiva e rigorosa por parte da fiscalização, observou-se que a Contratada vem reagindo positivamente, e o andamento dos serviços vem caminhando para a normalidade.

Construtora Hudson Ltda

Contrato 93/2011

1. Laje de Interligação dos Blocos

A obra de execução da laje de interligação dos Blocos estava, até dezembro de 2012, com toda fundação executada; a superestrutura com cerca de 95,00% concluída; os serviços referentes à impermeabilização estavam com 70,00% concluídos; os serviços de pintura com 60,00% executados; e por fim, as atividades que envolvem os revestimentos de pisos estavam sendo iniciadas com aproximadamente 5,00% executados até aquele momento.

Inicialmente a Construtora teve dificuldades na mobilização, provocando morosidade no início dos serviços, sendo aplicado por parte da fiscalização um ofício de “alerta” e posteriormente um pedido de advertência. Além disso, houve a necessidade de compatibilização da estrutura pré-moldada com a estrutura moldada in loco, havendo consulta a vários profissionais, incluindo o calculista responsável pelo projeto. Esta ação levou cerca de um mês até a contratação do profissional para a execução da tal compatibilização. As chuvas também contribuíram para a morosidade dos serviços.

A troca da equipe de campo da Construtora proporcionou a normalidade dos serviços, porém sem possibilidade de recuperação do prazo intermediário estabelecido no cronograma.

2. Sistema de Drenagem

Os serviços referentes ao movimento de terra foram quase todos finalizados até dezembro de 2012 e as instalações hidráulicas do sistema de drenagem estavam com aproximadamente 80,00% concluídas.

Pelo mesmo motivo acima, a Construtora não teve um início de obra adequado, sendo aplicado o ofício de “alerta” e posteriormente uma solicitação de advertência. Outro motivo pela morosidade foi devido à solicitação por parte do SEMASA (Saneamento Ambiental de Santo André), autarquia pública municipal responsável pelo saneamento da cidade de Santo André, onde a rede inicialmente prevista para Ø 500mm passou a ser de Ø 800mm, além da alteração do caminhamento da galeria devido à solicitação da UFABC para se preservar a edificação existente do Galpão Metálico para uso provisório de laboratórios. Estas mudanças foram contempladas em projeto, cujo prazo de execução impossibilitou o início das obras.

Outro fato importante deve-se à dependência de autorizações por parte de órgãos públicos (DVP, DST e SEMASA) para possibilitar a execução da travessia das galerias sob a Avenida dos Estados até o rio Tamandateí. Esse trâmite desde a solicitação das autorizações para a execução da obra e a obtenção dos documentos necessários para o início dos serviços foi longo, provocando espera por parte da Construtora e da fiscalização. As chuvas também contribuíram para a morosidade.

3. Reservatório de Retardo

O reservatório de retardo estava em dezembro de 2012 com a fundação com cerca de 90,00% concluída e 60,00% da superestrutura executada.

O motivo da não mobilização imediata e a baixa produção inicial, também se aplica ao reservatório de retardo, sendo encaminhado pela fiscalização um ofício de “alerta” e posteriormente uma solicitação de advertência. Além disso, foram feitos estudos sobre o posicionamento do reservatório, definindo-se por sua relocação e desenvolvendo um novo projeto, este fato contribuiu para a mudança do cronograma de execução da obra, postergando o seu início para o período de chuvas, inviabilizando o andamento adequado dos serviços, previsto inicialmente.

4. Áreas Externas

Entende-se como áreas externas as atividades referentes a execução do espelho d'água, guarita, paisagismo e urbanização, assim temos até dezembro de 2012 cerca de 80,00% do movimento de terra executados, 9,00% das instalações elétricas concluídas, as impermeabilizações foram executadas em 35,00% os revestimentos estavam sendo iniciados e contavam com apenas 1,00% de conclusão, por fim o item de paisagismo e urbanização estava com percentual executado de 8,00% Estes serviços estão dentro do prazo previsto contratualmente.

5. Considerações Finais

Devido aos problemas iniciais de mobilização e morosidade nos serviços, a fiscalização encaminhou os seguintes ofícios à Construtora e a PROAD respectivamente:

. Ofício nº 038/2012: Alerta sobre início das atividades para se cumprir o cronograma contratual.

. Ofício nº 365CA155/11: Advertência sobre o não cumprimento de prazos de execução conforme cronograma contratual.

Com estas ações, a Construtora optou pela mudança da equipe de campo, proporcionando uma reação positiva no andamento dos serviços. Deste modo, a fiscalização optou pela não continuação do processo de advertência, uma vez que a Construtora mostrava que poderia recuperar o cronograma inicial."

Após a inspeção, verificamos que as informações da UFABC estão em conformidade com o vistoriado pela equipe de auditoria. Verificamos, também, que o Bloco C tem seu término previsto para setembro de 2013, bem como o Bloco F para abril de 2014.

2.2.3.2 INFORMAÇÃO 010

Realizamos inspeção física no Câmpus UFABC em São Bernardo do Campo, com o objetivo de confirmar as informações prestadas por meio do Ofício nº 22/2013 – UFABC/REIT, de 18 de fevereiro de 2013, o qual transcrevemos:

"CÂMPUS UFABC EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

JWA Construção e Comércio Ltda.

Contrato 041/2009

No ano de 2012 foram realizados:

*- **Infraestrutura:** rede de drenagem profunda, caixas de passagem, tanque de retardo, reservatório enterrado, infraestrutura enterrada das redes de instalações hidráulica (água fria, esgoto, reuso, incêndio, pluvial), instalações elétricas, rede lógica.*

*- **Épsilon (Portaria):** fundação, superestrutura, impermeabilização, alvenaria de vedação, revestimento piso e parede interna, instalações elétricas e hidráulicas, cabeamento, colocação de bancadas.*

*- **Alfa (Salas de Aula):** Conclusão das instalações dos caixilhos de vedação do pavimento térreo, instalações de elétrica e lógica, conclusão de pintura parede e estrutura metálica arremates. Edifício concluído em funcionamento desde maio/2012.*

A não conclusão dos serviços totais de terraplenagem, drenagem e paisagismo de proteção, devido à rescisão contratual por outra empresa, contribuiu para a necessidade de realização de aditivo de prazo e serviços. Tais serviços abrangeram principalmente redes profundas de instalações elétricas e hidráulicas, drenagem profunda, calçamento e pavimentação e iluminação, agravado pelos atrasos ocorridos na paralisação dos serviços de terraplenagem de outra contratada e aos altos índices pluviométricos da região de São Bernardo. Tais atrasos prejudicaram principalmente a conclusão dos acessos do entorno das obras.

Atualmente, a previsão de conclusão da pavimentação do viário é para março de 2013, porém em função das chuvas que vem ocorrendo desde dezembro/2012, o cronograma executivo está sendo revisto e poderá ser prorrogado até junho/2013, junto ao prazo contratual da JWA.

Os gastos realizados no ano de 2012 com o contrato da JWA foram de R\$5.877.311,39, (cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e trinta sendo o valor de reajuste de

R\$ 766.161,42. Os gastos deste ano representam cerca de 22% do valor total da obra. Podemos considerar que 90% desse contrato já foi executado.

Construtora Hudson

Contrato 090/2010

No ano de 2012 foram realizados:

- **Bloco Gama:** neste ano foram executados os serviços de superestrutura, impermeabilização, alvenaria de vedação, revestimentos pisos e paredes internos e externos, colocação de brise pré-pintado, esquadrias metálicas e madeiras, vidros, pintura de fachada, colocação de forro, instalações de elétrica e hidráulica, instalação do sistema de ar condicionado, instalação de elevador, emaseamento e pintura, coberturas, louças e metais, instalação de bancadas.

Foi concluída a área do Refeitório em setembro de 2012, que se localiza no pavimento térreo do Bloco Gama. As principais alterações disseram respeito ao projeto estrutural que foi totalmente revisto para atender ao novo layout da cozinha recebendo uma laje moldada "in loco" sobre esta área e troca do pergolado por laje alveolar, e ainda na necessidade da inserção de muro de arrimo ao longo de toda a largura dos dois pavimentos, em razão da falta do talude compactado nas cotas previstas inicialmente pela terraplenagem, a fim de que não se atrasasse mais ainda este edifício.

Foi realizada, ainda, a adequação interna das distribuições da cozinha industrial, que demandou a revisão dos projetos de instalações e ar condicionado.

- **Bloco Beta:** neste ano foram executados os serviços de superestrutura, impermeabilização, colocação de placas pré-moldadas de concreto de revestimento externo, vedação interna em alvenaria e drywall, colocação de forro, revestimentos pisos e paredes, instalações de elétrica e hidráulica, esquadrias metálicas e madeiras, vidros, instalação do sistema de ar condicionado dos telecons e quatro anfiteatros, instalação de elevador, emaseamento e pintura, estrutura de cobertura, louças e metais, instalação de bancadas em granito.

Em dezembro/2012 foram concluídas as áreas da Biblioteca que se localiza no 1º pavimento do Bloco Beta, do hall de entrada no térreo, dos acessos e os quatro anfiteatros no térreo. Os principais atrasos foram ocasionados pela dificuldade de conclusão da fundação profunda pelas estacas raízes e conseqüentemente o impacto para a execução da superestrutura. Em função da descontinuidade na prestação de serviços da empresa de gerenciamento e fiscalização de obras, na metade do ano de 2012, foi necessário reestudo do revestimento acústico do auditório central, que deverá terminar até o final do contrato.

- **Bloco Delta:** Neste ano foram executados os serviços de impermeabilização, alvenaria de vedação externa, vedação interna em alvenaria, vedação em drywall nos 2º e 3º pavimentos salas de professores, revestimentos pisos em granilite e cerâmica nos banheiros e cerâmica em paredes internas e externas, instalações elétrica e hidráulica e infraestrutura e cabeamentos, instalação do sistema de ar condicionado (aparelhos e rede), cobertura e estrutura da marquise de entrada, instalação de bancadas em granito nos banheiros, esquadrias metálicas.

A principal causa dos atrasos neste bloco diz respeito às modificações implementadas ao longo da sua execução para atender a novas demandas recebidas da UFABC. Em meados de maio de 2012, este bloco sofreu uma readequação do layout do 2º e 3º pavimentos que ampliou a demanda para atender 324 docentes com ampliação de 42 salas de um para dois docentes. Outras demandas recebidas em meados do 2º semestre definiram pequenas adequações nos ambientes da Biologia e Cognição. No térreo, na área do Data Center, de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFABC, um estudo iniciado no final de 2012 implicará em possíveis adequações para atender a novas demandas deste setor. Tais demandas impactaram e impactarão na conclusão total da obra no prazo previsto no 2º aditivo/2º reajuste. Porém, os estudos buscam não ultrapassar os limites contratuais vigentes atualmente.

- **Bloco Omega:** neste ano foram executados os serviços de superestrutura, impermeabilização, alvenaria de vedação externa e interna, revestimentos parcial de pisos em granilite, revestimento externo em pastilha cerâmica, instalações de elétrica e hidráulica infraestrutura, cobertura e estrutura da marquise de entrada.

Este bloco está sofrendo revisão nos projetos para adequação dos laboratórios a um novo layout

demandado pelos coordenadores de cursos da UFABC, em função das seguintes mudanças: A entrada de três novos cursos para o Câmpus São Bernardo, sendo eles: Engenharia Aeroespacial, Biomédica, Engenharia de Gestão (Produção); e a saída para o Câmpus Santo André dos cursos de Engenharia Ambiental e Urbana, Engenharia de Energia.

- **Bloco Biotério:** Neste ano foram executados os serviços de superestrutura, impermeabilização, alvenaria de vedação externa e interna, revestimentos alvenaria interna com chapisco e reboco, revestimento interno e externo em pastilha cerâmica de alvenaria e cerâmica em pisos dos banheiros e vestiários, instalações de elétrica e hidráulica, infraestrutura, estrutura de cobertura e marquise de entrada.

- **Bloco Herbário:** neste ano foram executadas as fundações profundas e vigas baldrames. A obra teve seu início prejudicado em função dos atrasos para a conclusão e liberação do seu platô pela terraplanagem. Ocorreu mudança da locação inicial deste Bloco.

- **Anexos Complementares:**

- Foi executada a central de gases do Bloco Alfa (Subestação do Bloco Alfa), a central de gases do Bloco Delta faltando apenas o revestimento de pastilha externa. O abrigo de lixo também foi concluído até revestimento externo de pastilha cerâmica.

- A execução da Central de Gases do Omega ainda não iniciou em função da adequação do espaço para receber a Central de Gases do Zeta, cujo projeto executivo está em fase final de conclusão.

- O sistema de esgoto químico e vestiário não serão executados. Após estudos, verificou-se que, pela baixa demanda, o esgoto químico poderá ser descartado em bombonas individuais nos laboratórios. Quanto ao vestiário, a não execução se dá em função de demanda interna da UFABC para readequação do espaço de lazer, que passou a abranger a área onde se localiza o vestiário.

- O sistema de gases especiais terá seu início somente após a conclusão dos laboratórios do Bloco Delta e Omega em 2013.

- Paisagismo e mobiliário urbano: Está sendo executado conforme a liberação externa aos blocos. Neste ano foi realizado o entorno do Bloco Alfa.

- Pavimentação e Drenagem: Executado a base em brita do bloco intertravado na praça central e estacionamento do Bloco Gama (refeitório/cozinha).

Os gastos realizados no ano de 2012, no contrato da Construtora Hudson referente à 1ª Etapa na construção dos Blocos Beta, Gama, Delta, Omega, Biotério, Herbário e Anexos Complementares foram de R\$ 15.011.219,55, sendo o valor de reajuste de R\$ 1.156.203,24. Os gastos deste ano representam cerca de 27% do valor total da obra. Até dezembro de 2012, foi executado 64% do Contrato nº 90/2010.

Construtora Hudson Ltda

Contrato 094/2011

Em janeiro de 2012 começou a execução da implantação da Fase II com a empresa Construtora Hudson Ltda., por meio do Contrato 094/2011. O escopo desta contratação abrangeu a elaboração dos Projetos Executivos e execução das obras.

Os gastos realizados no ano de 2012, no Contrato da Construtora Hudson referente à 2ª Etapa na construção dos Blocos Alfa2, Zeta e Subestação foram de R\$ 2.752.230,67. Os gastos deste ano representam cerca de 11% do valor total da obra, que teve seu cronograma comprometido no início devido aos atrasos na conclusão dos platôs (terraplanagem), ocasionados, principalmente, em razão dos altos índices pluviométricos.

Não obstante os atrasos iniciais, a Construtora Hudson, que também é responsável por este contrato, tem cumprido o cronograma de recuperação de entrega de obra.

A entrega do Bloco Alfa II está prevista para até julho 2013 e do Bloco Zeta até outubro de 2013. O Bloco Alfa II terminou o ano de 2012 com 15% executado (fundações profundas em estaca hélice e vigas baldrames, superestrutura do 1º pavimento) e o Zeta em 5% (fundações profundas em estaca hélice e vigas baldrames).

Portanto, a UFABC executou no ano de 2012, com as obras do Câmpus de São Bernardo do Campo, um valor total de **R\$ 23.827.415,61** (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos)."

Após a inspeção, verificamos que as informações da UFABC estão em conformidade com o inspecionado pela equipe de auditoria, exceto quanto ao prazo de entrega do Bloco Alfa, que está previsto para julho, e do Bloco Zeta, que está previsto para outubro (Contrato 094/2011). Esta equipe de auditoria avalia que o Bloco Alfa será entregue em outubro de 2013 e o Bloco Zeta em dezembro de 2013.

2.2.3.3 INFORMAÇÃO 016

Verificamos que houve atraso no cronograma de execução físico-financeiro da obra do Câmpus de São Bernardo do Campo.

A UFABC prestou os seguintes esclarecimentos sobre esse fato:

"Assunto: Histórico dos principais fatos ocorridos na obra do Câmpus SBC da UFABC

- 1. O ambiente de construção é dinâmico, assim como o são os tempos, os processos e a execução de uma obra civil. Fatores controláveis (previstos e não-previstos) e fatos imprevisíveis ocorreram ao longo da execução da obra do Câmpus SBC da UFABC, que tiveram efeito sobre o andamento da obra.*
- 2. O primeiro fato relevante ocorreu no início de 2010, com a paralisação dos serviços de terraplenagem que estavam sendo executados pela empresa Schunk Terraplenagem e Transportes Ltda, Contrato 040/2009, em razão de medida liminar concedida pela Justiça Federal em processo judicial movido pela empresa Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos.*
- 3. Após publicação de sentença procedente, foi firmado o Contrato 065/2010 com a empresa Semenge, e os serviços foram retomados apenas no final de agosto daquele ano.*
- 4. A terraplenagem sempre foi considerada processo-chave para viabilização do câmpus. Sem tal serviço seria impossível abrir as frentes de trabalhos para os diversos blocos acadêmicos e de pesquisa, que dão forma ao projeto.*
- 5. Após a realização de processos licitatórios, foram contratadas as empresas JWA Construção e Comércio Ltda., (Blocos Alfa, Epsilon e infra-estrutura do câmpus com ruas, calçadas, ciclovias e tubulações) do contrato 041/2009 e Hudson (Blocos Beta, Gama, Delta, Omega, Biotério, Herbário, paisagismo e Anexos) do contrato 090/2010 e Hudson (Blocos Alfa 2, Zeta e Subestação) do contrato 094/2011.*
- 6. O atraso inicial de terraplenagem, naquele momento, impactou no cronograma executivo tanto da JWA – que iniciaria a infraestrutura e o Bloco Alfa em janeiro de 2010 – quanto da Hudson, que somente pôde iniciar suas atividades ao final daquele mesmo ano.*
- 7. Diversas medidas foram adotadas por esta Coordenação para recuperar esse prazo. Contudo, outras adequações se fizeram necessárias, causando impacto no tempo.*
- 8. Entre as várias intervenções sofridas ao longo destes três anos de obras, destaco a troca do local da entrada geral de energia para a Rua Arcturus, a execução do acesso provisório pela Rua Arcturus (para docentes, técnicos administrativos e alunos que chegam a pé) para atender ao Bloco Alfa, que iniciou as atividades em fevereiro de 2012, uma vez que os platôs das áreas de acesso e viário definitivo do câmpus (pelo prolongamento da Av. São Paulo), que é responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, ainda não foram executados, consumindo recursos humanos, financeiros e insumos não previstos inicialmente nos contratos da Hudson e JWA, mas que já estão regularizados por meio de aditivos contratuais.*
- 9. Ainda, houve a mudança do Bloco Ômega, que se distanciou cerca de 200m a oeste para abrir um espaço, que deverá receber um edifício para ampliação futura, em fase de conclusão de seu dimensionamento para receber alunos, pesquisadores, professores e espaços administrativos e acadêmicos.*
- 10. De igual modo, a revisão do Bloco Gama (refeitório) que dobrou sua capacidade para 378 lugares e inseriu na cozinha industrial câmaras de refrigeração e armazenamento para alimentos*

e abrigo de lixo refrigerado.

11. Com o avanço das obras pelas empresas JWA e Hudson, sem a conclusão total dos serviços de terraplenagem, surgiram interferências naturais de obras entre as construtoras, visto que dividem o mesmo espaço de obras. Por exemplo, uma vala aberta de infraestrutura da rede de esgoto, com profundidade de cerca de 2,50m, que estava sendo executada na face leste do Bloco Beta pela empresa JWA, atrapalhou o acesso do guindaste programado pela construtora Hudson para instalação de placa pré-moldada naquela face do mesmo prédio. Com isso, o maquinário não pode acessar as cercanias do prédio e foi reprogramado para nova data. Ambas as atividades, necessárias e urgentes, tiveram atraso agravado por um período de chuvas nos dias anteriores à reprogramação do fechamento da vala de esgoto, impossibilitando o reaterro da mesma.

12. Houve, então, uma terceira reprogramação para a instalação da placa de fechamento. Este fato único, escolhido como exemplo apenas pela simplicidade e facilidade de exposição em breves palavras, ilustra a dinâmica da obra que incorreu em um atraso de 20 dias.

13. Em meados do segundo semestre de 2011, a Semenge sofreu intervenção judicial e ao final daquele ano foi realizado um estudo que reprogramou suas frentes de serviços de terraplenagem, que também foram afetadas pelos deslocamentos e logística de máquinas, pessoas e materiais das demais empresas em suas respectivas áreas de obras.

14. Assim, procedeu-se a uma reprogramação para conclusão até o mês de maio/2012 destes serviços. A ênfase estava na liberação das áreas de acesso definitivo ao câmpus e entorno dos Blocos Beta e Gama, e ao final, o restante da obra.

15. Infelizmente, durante o primeiro semestre de 2012, ficou evidente a insuficiência operacional da contratada Semenge, culminando com a rescisão contratual. A não conclusão destes serviços comprometeu severamente as liberações de frentes para a continuidade das obras de infraestrutura pela JWA.

16. No segundo semestre de 2011, o Conselho Universitário da UFABC definiu, por meio de sua Resolução nº 76, transferir, a partir de 2012, três novos cursos para o Câmpus de São Bernardo do Campo – Engenharia Aeroespacial, Bioengenharia e Engenharia de Gestão – e a criação de outros dois novos cursos, Relações Internacionais e Bacharelado em Planejamento Territorial e a mudança do curso de Biomédica para o Campus de Santo André.

17. Para viabilizar a mudança, foram iniciadas tratativas com os novos professores no 2º semestre de 2012 para revisão do layout interno do Bloco Ômega. A mudança será introduzida por meio de aditivo ao contrato, em fase de elaboração.

18. Outras mudanças de layout ocorreram no decorrer do ano de 2012, que resultaram em adequações desses layouts de laboratórios do Bloco Delta, para atender os professores responsáveis pelas áreas deste edifício.

19. Entendemos que os fatos ora relatados constituem-se em justificativas para o atraso gerado no cronograma, cuja recuperação encontra-se em andamento.”

Diante do acima exposto, concluímos que o Gestor prestou as informações sobre o atraso no cronograma físico-financeiro.

3 - GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO 014

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade nem sempre adota, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro "A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" do relatório de gestão da unidade:

- menor utilização de matérias primas e descarte dos produtos;
- maior quantidade de produtos recicláveis;

- produtos fabricados por fonte não poluidora, bem como materiais que não prejudicam a natureza;
- aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização;
- maior durabilidade/qualidade dos produtos.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO 015

A Unidade procede à separação de resíduos recicláveis.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Unidade tem providenciado a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, conforme determinado no Decreto nº 5940/2006, e cumprido a determinação contida no Decreto de proceder destinação adequada aos mesmos.

4 - GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO 017

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a UFABC elencou os seguintes imóveis como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locados de terceiros:

REGISTRO DE BENS IMÓVEIS DA UFABC

IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÁREA	VALOR	SITUAÇÃO	Nº RIP - SPIUnet
Terreno do Campus Santo André	Ótimo	76.951,86 m ²	R\$ 24.627.604,44	Em utilização	705700021.500-9
Terreno Prédio Anexo	Ótimo	17.446,24 m ²	R\$ 2.466.927,67	Área a ser construída.	705700019.500-8
Terreno do Campus de São Bernardo do Campo - Lote A	Ótimo	17.927,37 m ²	R\$ 8.646.924,15	Em Utilização	707500019.500-6
Terreno do Campus de São Bernardo do Campo - Lote B	Ótimo	24.123,00 m ²	R\$ 9.693.972,27	Em Utilização	707500021.500-7
Terreno do Campus de São Bernardo do Campo -	Ótimo	41.827,00 m ²	R\$ 15.704.800,41	Em Utilização	707500021.500-8

IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÁREA	VALOR	SITUAÇÃO	Nº RIP - SPIUnet
Lote C					
Terreno do Campus de São Bernardo do Campo - Lote D	Ótimo	36.427,00 m ²	R\$ 12.677.907,36	Em Utilização	707500025.500-9
Prédio Catequese	Bom	2.919,10 m ²	R\$ 15.704.800,41	Locado - em utilização	705700023.500-8
Unidade Atlântica	Bom	2.269 m ²	R\$ 2.930.925,93	Locado - em utilização	705700025.500-0
Unidade Sigma	Muito bom	4102,01 m ²	R\$ 5.412,248,31	Cedido temporariamente à UFABC pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	707500030.500-6

Fonte: Prefeitura Universitária

Não foram verificadas discrepâncias entre esses dados e os registros encontrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet ou com o inventário dos imóveis da Entidade.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medida corretiva com vistas a elidir o ponto ressalvado no item:

1.1.2 - Falta de anexos no Edital de Licitação da Concorrência nº 03/2012.

São Paulo/SP, 25/04/2013.

NOME
FLAVIO SCHNEIDER REIS
PASCOAL PEREIRA BARBOSA

CARGO
AFC
AFC

ASSINATURA